



Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
1.1.2 - DECRETO Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.3 - LEI Nº 180/2026.....	1
1.1.4 - LEI Nº 181/2026.....	1
1.1.5 - LEI Nº 182/2026.....	1
1.1.6 - LEI Nº. 179/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026 – PREGÃO ELETRONICO
38/2026

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Processo Licitatorio nº 91/2026 – Pregão Eletrônico nº 38/2026, do tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES, PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, que será realizada na data de 20/07/2026 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

DECRETO Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel que menciona:

O Prefeito Municipal de Lamim, MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que GERALDO DE PAULA E SILVA,

brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 456. 735.516/49, CI nº M-3.669.285, SSP/MG, casado com Ana Regina Silva Chagas, brasileira, casada, do lar, CPF nº 024.935.056/46, CI nº M-7.979.734, SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua São Geraldo, nº 40, centro, Lamim, MG, solicitou o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na Rua São Geraldo, nº 38, centro, Lamim-MG, com área de 2.643,50m² (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 37.596, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG;

CONSIDERANDO que o solicitante apresentou projeto topográfico de DESMEMBRAMENTO assinado por engenheiro habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, com memorial descritivo das áreas a serem desmembradas, inclusive;

CONSIDERANDO que o solicitante providenciou o recolhimento aos cofres públicos da respectiva taxa para emissão do presente ato de desmembramento;

DECRETA:

Art. 1º – Aprova o parcelamento de solo, na forma de desmembramento de um terreno urbano com área total de 2.643,50m² (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua São Geraldo, nº 38, centro, nesta cidade, de propriedade de Geraldo de Paula e Silva, conforme registro cartorário previsto na Matrícula nº 37.596, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, de acordo com projeto técnico e memorial descritivo do imóvel a ser desmembrado, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Após o desmembramento da área mencionada no art.1º deste Decreto, resultará em 08 (oito) áreas e distintas e 01 área de servidão, conforme memorial descritivo apresentado, que passam a constar com as seguintes especificações:

? Área 1- Medindo : 335,47m² – Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P1: 20°47'05.9?S 43°28'35.4?O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a Rua São Geraldo, em 12,25 metros até a coordenada P2: 20°47'5.48?S 43°28'35.47?O, virando a esquerda confrontando com a área 2 em uma distância de 23,70m, até interceptar a coordenadas P6: 20°47'5.57?S 43°28'36.34?O; deste, segue confrontando com a área 4 em 3,50, até interceptar a coordenadas P5: 20°47'5.75?S 43°28'36.27?O e área 3 em 12,50 m, até interceptar a coordenadas P4: 20°47'6.10?S 43°28'36.19?O; deste vira-se a esquerda confrontando com o senhor Ozorimbo Henriques Nogueira, em 24,00 metros , até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 335, 47 m², dentro desta área está o imóvel com área de 61,40m².





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

? Area 2: Medindo: 357,53m² – Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P2: 20°47'5.48?S 43°28'35.47; deste, segue confrontando com a frente voltada para a Rua São Geraldo, em 12,25 metros até a coordenada P3: 20°47'5.13?S 43°28'35.44?O, virando a esquerda confrontando com o senhor João da Silva Costa em uma distância de 26,45m, até interceptar a coordenadas P7: 20°47'5.11?S 43°28'36.32?O; deste vira a esquerda e a segue confrontando com a área 4 em 16,50, até interceptar a coordenadas P6: 20°47'5.75?S 43°28'36.27?O; deste vira-se a esquerda confrontando com a área 1, em 23,70 metros, até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 357,53 m².

? Area 3: Medindo 267,60m² Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P8: 20°47'6.27?S 43°28'36.75?O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a área de servidão, em 12,50 metros até a coordenada P9: 20°47'5.88?S 43°28'36.97?O, virando a direita confrontando com a área 4 em uma distância de 23,15m, até interceptar a coordenadas P5: 20°47'5.71?S 43°28'36.29?O; deste, segue confrontando com a área 1 em 12,50, até interceptar a coordenadas P4: 20°47'6.10?S 43°28'36.19?O; deste vira-se a direita confrontando com o senhor Luiz Stanislau de Souza em 20,00m, até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 267,60 m².

? Area 4: Medindo 537,12m² Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P9: 20°47'5.88?S 43°28'36.97?O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a área de servidão, em 22,00 metros até a coordenada P10: 20°47'5.20?S 43°28'37.28?O, virando a direita confrontando com o senhor João da Silva Costa em uma distância de 28,50m, até interceptar a coordenadas P7: 20°47'5.11?S 43°28'36.32?O; deste, vira-se a direita e segue confrontando com a área 2 em 16,50, até interceptar a coordenadas P6: 20°47'5.75?S 43°28'36.27?O e área 1 em 3,50 m, até interceptar a coordenadas P5: 20°47'5.71?S 43°28'36.29?O; deste vira-se a direita confrontando com a área 3, em 23,15 metros, até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 537,12 m².

? Area 5: Medindo 300,00m² Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P11: 20°47'6.32?S 43°28'37.02?O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a área de servidão, em 10,00 metros até a coordenada P12: 20°47'5.97?S 43°28'37.17?O, virando a esquerda confrontando com a área 6 em uma distância de 30,00m, até interceptar a coordenadas P17: 20°47'6.20?S 43°28'38.22?O; deste, vira-se a esquerda e segue confrontando com o senhor João da Silva Costa em 10,00, até interceptar a coordenadas P16: 20°47'6.26?S 43°28'38.07?O; deste vira-se a direita confrontando com a senhora Maria de Fatima Alvim Gomes em 30,00m, até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 300,00 m².

? Area 6: Medindo 300,00m² Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P12: 20°47'5.97?S 43°28'37.17?O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a área de servidão, em 10,00 metros até a coordenada P13: 20°47'5.70?S 43°28'37.30?O, virando a esquerda confrontando com a área 7 em uma distância de 30,00m, até interceptar a coordenadas P18: 20°47'5.91?S 43°28'38.23?O; deste, vira-se a esquerda e segue confrontando com o senhor João da Silva Costa em 10,00, até interceptar a coordenadas P17: 20°47'6.20?S 43°28'38.22?O;; deste vira-se a direita confrontando com a área 5 em 30,00m, até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 300,00 m².

? Area 7: Medindo 210,00m² Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P13: 20°47'5.70?S 43°28'37.30?O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a área de servidão, em 7,00 metros até a coordenada P14: 20°47'5.52?S 43°28'37.39?O, virando a esquerda confrontando com a área 8 em uma distância de 30,00m, até interceptar a coordenadas P19: 20°47'5.68?S 43°28'38.30?O; deste, vira-se a esquerda e segue confrontando com o senhor João da Silva Costa em 7,00, até interceptar a coordenadas P19: 20°47'5.91?S 43°28'38.23?O deste vira-se a direita confrontando com a área 6 em 30,00m, até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 210,00 m².

? Area 8: Medindo 210,00m² Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P14: 20°47'5.52?S 43°28'37.39?O, deste, segue confrontando com a frente voltada para a área de servidão, em 7,00 metros até a coordenada P15: 20°47'5.24?S 43°28'37.52?O, virando a esquerda confrontando com o senhor João da Silva Costa em uma distância de 30,00m, até interceptar a coordenadas P20: 20°47'5.46?S 43°28'38.36?O; deste, vira-se a esquerda e segue confrontando com o senhor João da Silva Costa em 7,00, até interceptar a coordenadas P19: 20°47'5.68?S 43°28'38.30?O deste vira-se a direita confrontando com a área 7 em 30,00m, até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 210,00 m².

? Area de Servidão: Medindo 125,78m² – Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P8: 20°47'6.27?S 43°28'36.75?O; deste, segue confrontando com as áreas 3 e 4, em 34,50 metros até a coordenada P10: 20°47'5.20?S 43°28'37.28?O virando a esquerda confrontando com o senhor João da Silva Costa em uma distância de 6,00m, até interceptar a coordenadas P15: 20°47'5.24?S 43°28'37.52?O; deste, segue confrontando com as áreas 8, 7, 6 e 5 em 34m, até interceptar a coordenadas P11: 20°47'6.32?S 43°28'37.02?O; deste vira-se a esquerda confrontando com a rua Travessa Vereador Geraldo Camilo em 6,00 metros, até interceptar a coordenada inicial desta área, totalizando uma área de 125,78m².





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

Art. 3º – Após o desmembramento das áreas previstas no art.2º deste decreto não haverá área remanescente do imóvel primitivo.

Art. 4º – A Administração direta do Município de Lamim, através de seus órgãos competentes não se responsabiliza pela ocorrência de divergências nas medições das áreas desmembradas e das confrontações resultantes deste desmembramento, que foram apresentadas no projeto topográfico e memorial descritivo.

Art. 5º – O registro do desmembramento no cartório competente deverá ser realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, sob a pena de caducidade da aprovação deste desmembramento.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMIM – MG, 07 de julho de 2026

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 180/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO COMBUSTÍVEL EM TODA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alexandre da Silva Lourenço, Vereador do Município de Lamim/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o cartão magnético de combustível, visando à prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento da frota de veículos públicos do Município de Lamim/MG, doravante denominado “cartão combustível”.

Art. 2º

O “cartão combustível” será adquirido mediante a contratação de empresa pelo Poder Executivo Municipal de Lamim/MG, cuja formalização dar-se-á com estrita observância às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e

demais normas aplicáveis.

Art. 3º

O “cartão combustível” é de uso obrigatório e exclusivo para o abastecimento de toda a frota de veículos de uso municipal.

Art. 4º

A posse e o uso do “cartão combustível” são exclusivos e de inteira responsabilidade do Prefeito Municipal e dos servidores formalmente designados pelos respectivos Secretários e/ou Diretores de Departamentos.

Parágrafo único.

Cada cartão permanecerá em posse dos responsáveis mencionados no caput deste artigo e possuirá senha individualizada, que ficará sob a responsabilidade exclusiva do respectivo detentor.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo próprio para disciplinar as normas e diretrizes de funcionamento do “cartão combustível”.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º

Fica assegurado o controle social e a transparência no uso do “cartão combustível”, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da legislação municipal vigente. Para tanto:

I – os dados referentes ao consumo de combustíveis por veículo, valores gastos, postos de abastecimento credenciados e relatórios de monitoramento do sistema deverão ser disponibilizados de forma

organizada e atualizada mensalmente no Portal da Transparência do Município de Lamim;

II – o acesso às informações será realizado de forma eletrônica, gratuita e acessível a todos os cidadãos, sem a necessidade de justificativa para consulta;

III – a Administração Municipal poderá instituir, em consonância com





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

os conselhos municipais competentes, mecanismos de acompanhamento participativo do uso do sistema, garantindo a participação da sociedade civil na fiscalização dos recursos públicos.

Alexandre da Silva Lourenço
Vereador

SANCIONADO EM 08 DE JULHO DE 2026.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 181/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação visual nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Lamim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Com base no Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Lamim, que determina: “Todos os bens do patrimônio do Município, bem como das autarquias e fundações públicas, devem ser cadastrados e tecnicamente identificados, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos”, e visando dar cumprimento ao dispositivo legal acima mencionado, estabelece-se o que segue:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de identificação visual por meio de adesivos em todos os veículos automotores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lamim – MG, em cumprimento ao dever legal de identificação dos bens públicos.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos oficiais todos aqueles de propriedade do Município, bem como os veículos locados, cedidos, contratados ou colocados à disposição da Administração Pública para a prestação de serviços públicos.

§2º Na aquisição de novos veículos oficiais para a frota municipal ou a serviço da Administração Pública, de qualquer dos Poderes, a identificação deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento ou liberação do veículo.

§3º A identificação deverá ser realizada de forma visível nas laterais e na parte traseira do veículo, contendo, no mínimo:

I – O Brasão oficial e o nome do Município de Lamim;

II – A expressão “VEÍCULO OFICIAL”;

III – O nome da Secretaria, órgão ou departamento ao qual o veículo esteja vinculado;

IV – Em caso de veículo terceirizado: constarão o número do contrato que deu origem à locação, a data de vigência do contrato e o nome da empresa contratada;

V – Veículos oriundos de convênios com Órgãos Federais e Estaduais ou de emendas parlamentares: além da identificação municipal, deverá constar o número do termo de doação ou convênio e a finalidade a que o bem se destina.

§4º Todos os veículos abrangidos por esta Lei deverão afixar na tampa traseira, em formato paisagem, medida de 21×29,7 cm, os dizeres:

I – “Como estou dirigindo?”;

II – Número do telefone da Ouvidoria Municipal, se vinculado ao Poder Executivo;

III – Número do telefone da Ouvidoria da Câmara Municipal, se vinculado ao Poder Legislativo.

§5º O uso de veículos públicos em atividades alheias ao serviço municipal sujeitará os responsáveis a processo administrativo para apuração e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 2º A identificação lateral será feita por adesivo, pintura ou outro método permanente, com dimensão mínima de 50×50 cm e fonte de tamanho mínimo 48, garantindo visibilidade e fácil reconhecimento pela população.

§1º Nos veículos locados, a instalação e a manutenção dos adesivos são de responsabilidade da empresa contratada, devendo estar sempre legíveis e em perfeito estado.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo dar cumprimento ao que determina o Art. 116 da Lei Orgânica Municipal, regulamentando a identificação dos veículos públicos, de modo a inibir o uso indevido desses bens e assegurar que sejam utilizados exclusivamente em atividades de interesse do Município e de seus cidadãos.

Art. 4º Conforme o Art. 37 da Constituição Federal, a identificação





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

restringir-se-á ao brasão oficial do Município. É proibida qualquer marcação que vincule o veículo a gestão, governo ou autoridade específica, sob pena de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

LEI Nº 182/2026

Art. 5º Ficam dispensados da identificação os veículos utilizados em atividades que exijam sigilo ou discrição, especialmente:

I – Veículos de ações de fiscalização específica;

II – Veículos usados em investigações administrativas ou operações reservadas;

III – Outros casos devidamente justificados em ato formal do Poder Executivo.

Art. 6º Os veículos já integrantes da frota municipal deverão ser adaptados às regras desta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Caberá à Administração Municipal, por meio das Secretarias e órgãos competentes, tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, providenciando a confecção, instalação e manutenção das identificações visuais nos veículos sob sua responsabilidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Alexandre da Silva Lourenço
Vereador

SANCIONADA EM 08 DE JULHO DE 2026.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

INSTITUI A LEI RAFAELA DRUMOND, QUE PREVÊ MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica expressamente vedada, no âmbito da Administração Pública direta, indireta e autárquica do Município de Lamim, a prática de assédio moral que submeta servidores públicos a qualquer tipo de constrangimento ou situação humilhante no ambiente de trabalho, que implique violação à sua dignidade, honra, imagem ou integridade física e psíquica.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Assédio Moral: a exposição de servidores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, que atentem contra a dignidade ou integridade e que visem a degradar as condições de trabalho. Tais condutas podem se manifestar, entre outras formas, por:

- a) Comportamentos que impliquem diminuir, humilhar, constranger ou desqualificar um indivíduo ou grupo;
- b) Tratamento com rigor excessivo, de modo desrespeitoso, irônico ou hostil;
- c) Ridicularização ou inferiorização do servidor perante terceiros;
- d) Críticas reiteradas ou comentários públicos que subestime a capacidade do servidor;
- e) Atribuição de tarefas incompatíveis com a qualificação do servidor, ou seu isolamento e ociosidade forçados;
- f) Exigência de cumprimento de metas inalcançáveis ou abusivas.

II – Quanto à forma de ocorrência, o assédio moral pode ser classificado em:

- a) Assédio moral descendente: praticado por superior hierárquico;
- b) Assédio moral ascendente: praticado por subordinado ou grupo de subordinados;
- c) Assédio moral horizontal: praticado entre colegas de mesmo nível hierárquico.

Art. 3º – São diretrizes para a aplicação desta Lei:

- I – A valorização da dignidade da pessoa humana e da integridade no ambiente de trabalho;
- II – A promoção de uma cultura de respeito e cooperação entre os servidores;
- III – O incentivo a medidas educativas e de conscientização sobre o assédio moral;
- IV – O acolhimento e o apoio às vítimas, garantindo o acesso à apuração justa dos fatos.

Art. 4º – A denúncia de assédio moral poderá ser feita pelo servidor vítima ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática, aos canais competentes da Administração Municipal, como a Ouvidoria ou a Corregedoria, que deverão garantir o sigilo do denunciante, quando solicitado.

Art. 5º – A prática de assédio moral, uma vez comprovada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, será considerada falta funcional de natureza grave, sujeitando o agente público infrator às sanções disciplinares previstas no respectivo regime jurídico dos servidores públicos do Município de Lamim, aplicáveis conforme a gravidade da conduta e o dano causado.

Art. 6º – É vedada qualquer forma de retaliação, ato de intimidação ou imposição de prejuízo ao servidor que tenha denunciado a prática de assédio moral ou que figure como testemunha em procedimento de apuração.

Parágrafo único. A prática de retaliação, nos termos do caput, também será considerada falta funcional de natureza grave.

Art. 7º – Esta Lei será aplicada de forma complementar à legislação federal e estadual pertinente, entrando em vigor na data de sua publicação.

Jean Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Lamim

Alexandre da Silva Lourenço
Vereador





Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

SANCIONADA EM 08 DE JULHO DE 2026.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 179/2026

Autoriza o pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município de Lamim – MG e da outras providências. A Câmara Municipal de Lamim aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Lamim do Estado de Minas Gerais, autorizado a efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito, incidentes sobre os veículos de sua propriedade, cujas isenções não são abrangidas pela Lei Estadual 14.937 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º As referidas multas decorrentes de infração de trânsito a serem pagas pelo Poder Executivo do Município de Lamim, totalizam, aproximadamente o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do valor referido no artigo anterior, para pagamento de multas que, na data de promulgação desta Lei, tratar de autuações.

Art. 5º O valor referido no artigo 2º, será levado a débito nas dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º – Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

Lamim-MG, 07 de julho de 2026.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

